

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA REALIZAÇÃO DA DISPUTA	4
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
3.1.	A participação na presente Seleção Pública observará as seguintes condições:....	4
4.	DO PRÉ-CADASTRO NO PORTAL	6
5.	DO PROCEDIMENTO	8
6.	DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS	11
7.	DA HABILITAÇÃO	13
8.	DOS RECURSOS	16
9.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	17
10.	DA MINUTA DO CONTRATO	17
11.	DO RECEBIMENTO DO OBJETO	18
12.	DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO	18
13.	DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O FORNECIMENTO	19
14.	DAS SANÇÕES	20
15.	DOS MOTIVOS E PROCEDIMENTOS PARA A RESCISÃO	22
16.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	23
17.	DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	25
18.	DA IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DOS RECURSOS	25
19.	DO FORO	25
20.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
21.	DOS ANEXOS	27
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	29
	ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	38
	ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PUNIÇÃO	39
	ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO	40

EDITAL/ INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 71/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Fonte dos recursos: **10419 - IFRO 23243.009773/2025-61 - Contrato nº 99/2025 - Projeto Terra Fértil.**

Processo de Compra nº: 57007/2026

A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, com sede no *campus* da Universidade Federal de Viçosa, s/nº, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, vem, por meio de seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, informar que realizará **SELEÇÃO PÚBLICA**, no modo de disputa **FECHADO** e com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO por ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014, com vistas ao atendimento dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

A Seleção Pública será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os proponentes interessados providenciem o cadastramento junto ao Portal de Compras da Funarbe, através do sítio eletrônico <https://compras.funarbe.org.br/> ou <https://fornecedor.funarbe.org.br/> para solicitar cadastro e obter chave de identificação (Login e Senha).

São partes integrantes do presente Edital de Seleção Pública os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo da Proposta de Preços
Anexo III	Declaração de Inexistência de Punição
Anexo IV	Minuta de contrato

1. DO OBJETO

1.1. A presente Seleção Pública tem por objeto a aquisição de equipamentos agrícolas, conforme especificações, quantidades e valores máximos aceitáveis estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Qtd	Valor de Referência Unitário (R\$)	Valor de Referência total e máximo aceitável (R\$)
1	Produto: Ensiladeira Descrição: Implemento agrícola de arrasto lateral, projetado para a colheita de culturas como milho e sorgo para silagem. O equipamento deverá possuir, no mínimo: • Com uma largura de corte útil mínima de 1,20 metros; • Compatibilidade com trator agrícola com potência de 75 cv; • sistema de transmissão robusto por cardan e caixas; • Capacidade de produção mínima estimada de 15 toneladas por hora. • Bica de descarga com quebra-jato e acionamento hidráulico para direcionamento da forragem ao veículo transportador;	1 Un	R\$ 107.666,67 (Cento e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)	R\$ 107.666,67 (Cento e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
2	Produto: Pulverizador agrícola Descrição: Equipamento agrícola a ser acoplado ao sistema hidráulico de trator, destinado à pulverização de pastagens, cereais, hortaliças, cana-de-açúcar, flores e citrus. Requisitos mínimos obrigatórios: • Possuir reservatório com capacidade mínima de 600 litros, fabricado em polietileno de alta resistência; • Apresentar dimensões aproximadas de 1,60m de comprimento, 1,50m de largura e 2,20m de altura; • Dispor de sistema de pulverização tipo canhão, com turbina de 500 mm, capaz de gerar volume de ar mínimo de 2 m³/s e velocidade aproximada de 200 km/h;	1 Un	R\$ 21.726,67 (Vinte e um mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)	R\$ 21.726,67 (Vinte e um mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)

	• Possibilitar alcance de pulverização de até 35 metros; • Contar com sistema de agitação hidráulica da calda; • Possuir comando VAR de 2 vias ou sistema equivalente.			
--	--	--	--	--

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 129.393,33 (cento e vinte e nove mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)

2. DA REALIZAÇÃO DA DISPUTA

2.1. A abertura do presente Seleção dar-se-á no Portal de Compras da Funarbe, no sítio eletrônico <https://fornecedor.funarbe.org.br>, com modo de disputa fechado, dirigida pela Comissão de Seleção responsável, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste Instrumento Convocatório.

2.2. Serão observados as seguintes datas e horários para o procedimento:

Recebimento das Propostas	Das 12:00 horas do dia 25/5/2026 às 14:00 horas do dia 02/6/2026
Abertura das Propostas	14:00 horas do dia 02/6/2026

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Seleção Pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação do (a) comprador (a) em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na presente Seleção Pública observará as seguintes condições:

Item 1 - A participação será permitida a todas as pessoas jurídicas que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta Seleção Pública e que atendam às condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

Item 2 - A participação será restrita **exclusivamente** a pessoas jurídicas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP),

desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta Seleção Pública e atendam às condições estipuladas no edital e em seus anexos.

3.2. Os interessados poderão participar deste procedimento por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Instrumento e em seus Anexos da seguinte forma:

3.2.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.

3.2.2. Caso a execução do objeto da seleção pública for ocorrer por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

3.3. Não poderão participar desta Seleção Pública:

3.3.1. Empresas que estejam suspensas de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com a Fundação Arthur Bernardes – Funarbe;

3.3.2. Empresas que estejam inscritas nos cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, conforme art. 19, inciso V do Decreto Federal nº 8.241/14;

3.3.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3.3.1. A Comissão de Seleção poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de participação dos proponentes, tais como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do governo federal (Sicaf), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e nos casos de projetos oriundos de contratação com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais, além dos documentos citados serão verificados o Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Cafimp), o Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG) e Certidão de Débitos Tributários (CDT) para verificar as condições de participação dos proponentes.

3.3.4. Empresas que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou

incorporação;

3.3.5. Empresas que não atendam ao disposto na subcláusula 3.1 deste Instrumento Convocatório;

3.3.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.7. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil.

3.4. A participação nesta Seleção implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Instrumento Convocatório, seus anexos (e instrumentos) e disposições legais pertinentes.

3.5. A falta de qualquer dos documentos apresentados em desacordo com o exigido neste Instrumento Convocatório, ensejará a inabilitação e/ou desclassificação da proponente.

3.6. O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado desta Seleção.

3.7. A observância das vedações desta cláusula é de inteira responsabilidade do proponente que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DO PRÉ-CADASTRO NO PORTAL

4.1. O interessado em participar da Seleção Pública deverá realizar o cadastro da empresa junto a Funarbe, através do Sistema Eletrônico, acessando o seguinte endereço: <https://fornecedor.funarbe.org.br/>, selecionando a opção pré-cadastrar e/ou no e-mail glaucia.apolonio@funarbe.org.br.

4.1.1. Para utilizar o sistema eletrônico, é necessário que o fornecedor faça seu cadastro e credencie seu(s) representante(s) no “Portal de Compras” da Funarbe. A empresa deverá, dentre outras providências, nomear representante(s) (pessoa física), que será(ão) registrado(s) no sistema eletrônico e reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade;

4.1.2. Para o pré-credenciamento, deverão ser fornecidos cópias digitais dos seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal ou administrador de sociedade comercial, o ato constitutivo consolidado, estatuto social ou contrato

social em vigor (a depender do tipo societário), assim como as alterações e a ata de eleição da diretoria, se houver, ou, ainda, outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações compatíveis com o presente edital;

- b) no caso de empresário individual, o registro comercial vigente;
- c) em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para apresentar propostas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.2.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de pré-credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de proposta, bem como para manifestação pelo interesse de interpor recursos.

4.1.2.2. Cada empresa poderá nomear apenas 01(um) representante legal, ao passo em que este, somente poderá ser credenciado para representar uma empresa credenciada.

4.1.3. Juntamente com os documentos acima, o Microempreendedor Individual – MEI, as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP deverão apresentar a seguinte documentação, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006:

- a) em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial ou qualquer outro documento oficial capaz de comprovar essa condição, caso se aplique.
- b) em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou qualquer outro documento oficial capaz de comprovar essa condição, caso se aplique.
- c) as certidões descritas nas alíneas acima apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão obrigatoriamente que ter sido emitidas no exercício em curso.

4.1.4. Qualquer dúvida quanto à obtenção de chave de identificação login e senha pessoal, ou relativa à utilização do sistema eletrônico, poderá ser encaminhada para o e-mail glaucia.apolonio@funarbe.org.br, para assistência.

4.1.5. O cadastro junto a Funarbe implica a responsabilidade legal do participante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Seleção na forma eletrônica.

4.1.6. As proponentes que já possuem o cadastro junto ao Portal de Compras e já possuem login e senha, não precisam se recadastrar.

4.2. Constitui responsabilidade exclusiva dos fornecedores a perda de negócios, a falha na prática de atos inerentes ao procedimento de seleção ou quaisquer prejuízos, em virtude da incorreta utilização ou operação do sistema eletrônico.

4.3. Os interessados cadastrados e credenciados receberão a chave de identificação, login e a senha, que será pessoal e intransferível, para acesso ao “Portal de Compras”, via e-mail cadastrado.

4.4. O uso de senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Funarbe a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O cadastro para acesso ao sistema é de inteira responsabilidade do fornecedor ou de seus representantes legais, e cabe aos mesmos efetuar o cadastramento com dados corretos e atualizados, atentando para a indicação do endereço eletrônico para melhor comunicação com a empresa.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Esta Seleção Pública adotará o modo de disputa **fechado**, com fundamento no art. 10, §2º do Decreto Federal nº 8.241/2014, tendo como critério de julgamento das propostas o de **menor preço por item**, conforme o art. 12 do Decreto Federal nº 8.241/2014.

5.2. A participação neste processo de Seleção dar-se-á por meio de utilização de login e da senha pessoal e intransferível do representante credenciado da empresa proponente e subsequente inserção, no sistema eletrônico, da sua proposta de “valor unitário” e “valor total” para cada item que compõe o processo de compra.

5.2.1. Até a data e horário previstos neste instrumento para o recebimento das propostas eletrônicas, deverá a proponente inserir, no ambiente

referente à essa Seleção Pública no Portal de Compras Funarbe (<https://fornecedor.funarbe.org.br>), os demais documentos e certificações exigidos nesta Seleção.

5.3. As proponentes deverão preencher no portal, dentro do item selecionado, todos os campos pertinentes ao objeto do certame.

5.3.1. O campo “Descrição” é de preenchimento obrigatório, devendo a proponente inserir as informações detalhadas do bem ofertado, observando as características mínimas exigidas para o objeto neste Instrumento Convocatório.

5.4. O Portal de Compras Funarbe permite que as empresas lancem condições de entrega, pagamento e garantia. Entretanto, as empresas deverão, obrigatoriamente, preencher os campos com as condições constantes neste Instrumento Convocatório.

5.4.1. As proponentes que lançarem prazos de entrega maiores ou prazos de pagamento menores que o estabelecido neste Instrumento Convocatório serão desclassificadas.

5.5. A proposta comercial deverá ser inserida no item selecionado com arquivo em formato “pdf”.

5.6. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do proponente mais bem classificado.

5.6.1. Caso o interessado mais bem colocado não atenda às exigências de habilitação, a Funarbe seguirá a ordem de classificação e analisará a proposta e documentação da segunda colocada.

5.7. O proponente será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras que suas propostas estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a Funarbe responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8. O proponente deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo de Seleção, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

5.9. Até a abertura das propostas, os proponentes poderão retirar ou substituir a sua proposta anteriormente apresentada.

5.10. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, conforme datas e

horários estabelecidos neste Instrumento Convocatório, o sistema ordenará, automaticamente, as propostas em ordem de classificação crescente, passando o (a) comprador (a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

5.11. Após a etapa competitiva e a consequente ordenação dos menores preços, ocorrendo o empate, será assegurada, conforme artigo 17 do Decreto Federal nº 8.241/2014, como critério de desempate de propostas com mesmo valor, preferência de contratação para bens e serviços:

I - Produzidos no País;

II - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

III - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e em desenvolvimento de tecnologia no País.

5.12. No item 01, ocorrendo empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

5.12.1. Será convocada a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte classificada como menor preço, e a mesma terá o direito de apresentar, dentro do prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão, proposta de preço inferior àquela classificada como de menor valor. Se concretizada tal situação, o objeto da respectiva seleção será adjudicado em seu favor, observadas as demais fases do procedimento de seleção;

5.12.2. Não ocorrendo a contratação supracitada, serão convocadas as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no empate ficto, obedecendo-se a ordem classificatória, para o exercício do mesmo;

5.12.3. No caso de equivalência entre os valores apresentados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo considerado como empate ficto, as licitantes serão convocadas presencialmente à sede da Funarbe ou de forma online pela plataforma Google Meet para realizar sorteio em que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

5.12.4. Na impossibilidade de contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.12.5. O disposto na subcláusula 5.11 somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

5.12.6. Perseverando o empate, será assegurada, conforme artigo 17 do

Decreto Federal nº 8.241/2014, como critério de desempate de propostas com mesmo valor, preferência de contratação para bens e serviços.

6. DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta de preço, formulada e inserida no processo do Portal de Compras da Funarbe, deverá conter o valor unitário e global da proposta e poderá ser elaborada conforme modelo do Anexo II deste Instrumento Convocatório, em papel timbrado e/ou carimbo CNPJ, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, devendo ser digitada e anexada, em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, nela contendo:

6.1.1. Deverá conter todos os itens cotados, de acordo com seu interesse;

6.1.2. Indicação da Seleção Pública e processo a que se refere;

6.1.3. Especificação clara e detalhada do objeto ora contratado em conformidade com a descrição constante nesse Instrumento Convocatório;

6.1.4. Indicação do preço unitário e global na proposta, expresso em numeral e por extenso, observado o disposto na subcláusula acima;

6.1.5. Indicação do prazo para entrega, que não poderá ser superior aos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

6.1.6. Indicação da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

6.1.7. A indicação da marca (modelo, fabricante) para cada item que compõe o processo, não podendo constar similar e/ou equivalente, sob pena de desclassificação.

6.1.7.1. O fornecedor somente poderá indicar uma única marca (modelo, fabricante) para cada item ofertado, sob pena de desclassificação.

6.1.8. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes, seguros e embalagens, bem como quaisquer despesas necessárias ao fornecimento completo do objeto, inclusive entrega (frete) conforme estabelecido no Termo de Referência.

6.1.9. Preferencialmente contendo a assinatura do representante legal, devidamente identificado e qualificado. Caso a proposta não esteja assinada pelo proponente vencedor, o Comprador solicitará a assinatura antes da emissão da Autorização de Fornecimento.

6.2. Evidentes falhas formais e sanáveis entre as informações registradas no Sistema – Portal de Compras e a proposta de preços anexada no processo poderão ser desconsideradas e/ou esclarecidas por meio de diligência.

6.3. No caso de omissões quanto aos prazos de validade da proposta comercial, ou quanto aos prazos e condições de execução e de pagamento, serão considerados os constantes neste Instrumento Convocatório.

6.4. Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas, a terceira casa decimal e as seguintes.

6.5. A apresentação da proposta por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento Convocatório e total sujeição à legislação pertinente.

6.6. Conforme o caso, serão desclassificadas as propostas das empresas proponentes que:

6.6.1. Não atendam às exigências deste Instrumento Convocatório e/ou seus Anexos;

6.6.2. Não se refiram à integralidade do objeto;

6.6.3. Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado;

6.6.4. Fizer qualquer ressalva, limitação, reserva ou manifestação contrária às exigências e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos;

6.6.5. Propostas com valor global superior ao estimado na subcláusula 6.9 abaixo, caso não ocorra negociação.

6.7. Caso o (a) comprador (a) entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o proponente demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.7.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

6.7.1.1. Planilha de custos elaborada pelo proponente, memorandos, memoriais de cálculos, etc.

6.7.2. Verificada a inexequibilidade do preço, o (a) comprador (a) poderá convocar os proponentes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta

comercial.

6.8. Os valores estimados e máximos aceitáveis para a aquisição do item são os estabelecidos na tabela das especificações constante na subcláusula 1.1 deste Edital. Propostas com valores superiores aos estabelecidos serão desclassificadas, caso não ocorra negociação.

6.9. O proponente vencedor, sendo contratado, deverá informar, por escrito, os dados da conta bancária da empresa para a efetivação do (s) pagamento (s) devido (s) pela Contratante (Funarbe). Tais informações (dados bancários) poderão ser apresentadas no detalhamento da proposta ajustada ao preço final, a ser encaminhado juntamente com a documentação para habilitação, ou em documento distinto, elaborado em papel timbrado da empresa, ou com aposição do carimbo de CNPJ, assinado pelo representante legal da mesma, devidamente identificado e qualificado. A ausência da informação de tais dados ou a demora em fornecê-los impede a realização do (s) pagamento (s) devido (s) pela Contratante (Funarbe), que ficará isenta de promover quaisquer correções da importância a ser paga.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de participação no presente certame, serão exigidos para os interessados mais bem classificados os documentos descritos nessa subcláusula 7, observado o disposto na subcláusula 5.6 deste Instrumento Convocatório.

7.2. A Comissão de Seleção poderá consultar o Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF para verificar a documentação listada nesta cláusula.

7.2.1. Caso algum documento não esteja no SICAF, ou, constando, esteja com prazo de validade vencido, o proponente deverá apresentá-lo em plena vigência.

7.3. Documentos para comprovação da regularidade jurídica

7.3.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cujo objetivo social especifique ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação acompanhado da última alteração contratual, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.2. No caso de sociedades civis, este documento deverá ser acompanhado de prova de diretoria em exercício;

7.3.2.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3.2.2. Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação da alteração contratual consolidada atualizada e em vigor.

7.4. Documentos para comprovação da regularidade fiscal

7.4.1. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

7.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.3. Prova de Regularidade de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.4. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.4.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.4.4.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Fundação, quando

requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.4.4.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto na subcláusula anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. Para contratações cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. A certidão que não contiver, em seu corpo, o prazo de validade será considerada válida por até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

7.5.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.6. Da (s) declaração (ões)

7.6.1. Declaração original, em papel timbrado e/ou carimbo com CNPJ da proponente e devidamente assinada por seu representante legal, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública conforme modelo do Anexo III deste Instrumento Convocatório.

7.6.2. Caso o interessado mais bem classificado possua Certificado de Registro Cadastral junto ao Sicaf, este cadastro será consultado pela Comissão de Seleção para verificação da existência e validade dos documentos exigidos neste Edital.

7.6.3. A empresa proponente deverá apresentar todos os documentos constantes nesta subcláusula 7 para comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária que não estejam no Sicaf, além de declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.

7.6.4. Caso algum documento constante no SICAF esteja com prazo de

validade vencido, o proponente deverá apresentá-lo em plena vigência.

7.6.5. A proponente que não for cadastrada junto ao SICAF deverá apresentar na íntegra a documentação para habilitação conforme exigido neste Edital.

7.7. Os documentos emitidos pela internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme legislação vigente e o SICAF.

7.8. O (A) comprador (a) poderá retirar a documentação prevista no certame verificando nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões a regularidade dos documentos.

7.9. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente a proposta e os documentos exigidos, o sistema alterará o status do processo para aguardando análise técnica e em processo de habilitação.

7.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Conforme dispõe o Decreto Federal nº 8.241, de 2014, a fase recursal será única, após o julgamento das propostas.

8.2. Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, por e-mail (glaucia.apolonio@funarbe.org.br), até 01 (uma) hora após a divulgação da empresa declarada vencedora, sob pena de preclusão.

8.3. As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de ciência.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo para apresentação das razões recursais;

8.5. O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até 05 (cinco) dias úteis.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o prazo ora estabelecido, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal o (a) comprador (a) adjudicará o objeto ou decididos os recursos porventura interpostos, caberá à autoridade competente a adjudicação do objeto da Seleção ao proponente vencedor e em seguida homologará o procedimento.

9.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

9.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular quando da emissão da Autorização de Fornecimento, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação.

10. DA MINUTA DO CONTRATO

10.1. Homologado o procedimento de compras, o representante legal da adjudicatária será notificado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato.

10.2. O documento será enviado eletronicamente para o e-mail informado pela empresa vencedora e deverá ser assinado eletronicamente pelo seu representante legal por meio do sistema de assinaturas Autentique.

10.3. É expressamente vedada a cessão ou transferência total dos direitos decorrentes desta Seleção e do subsequente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

10.4. A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço.

10.5. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.

10.6. Os casos de rescisão da contratação são os previstos na subcláusula 19 deste Instrumento Convocatório.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto será realizado em até 15 (quinze) dias úteis conforme o caso, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação e definitivamente, após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade e consequentemente aceitação.

11.2. Compete à Funarbe, ou a quem esta designar, receber, autorizar, conferir e fiscalizar a execução do objeto desta Seleção.

11.3. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a apresentação do objeto contratado deverá assegurar informações claras, precisas, sobre as características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, validade dos equipamentos e outros, bem como o (s) risco (s) que apresenta (m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.

11.4. Todo o fornecimento/entrega/execução do objeto ora contratado deverá ser acompanhado por uma pessoa designada pela Funarbe. Esta pessoa estará ciente de todos os processos necessários à sua execução e deverá ter livre acesso para este acompanhamento.

11.5. A Contratada se encarregará pela entrega conforme quantidades e especificações previstas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

11.6. Caso o objeto seja reprovado, a reposição se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da comunicação à empresa contratada.

11.7. A não reposição no prazo acima estipulado constitui motivo para rescisão.

11.8. Caberá ao contratado arcar com as despesas de embalagem e frete dos itens a serem substituídos.

11.9. Os fornecedores de equipamentos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo, assim como aqueles decorrentes da disparidade, com indicações constantes no recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitada as variações decorrentes de sua natureza, podendo a Fundação Arthur Bernardes exigir a substituição das partes viciadas.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até o **15º (décimo quinto) dia útil**, contados do contra apresentação da nota fiscal/fatura, através de crédito em conta bancária a ser indicada pela Contratada, após aceite, pelo Coordenador do Projeto, do (s) equipamento (s) /serviço (s) e das Notas Fiscais/Faturas

apresentadas.

12.2. Entende-se como pagamento a data do depósito do valor contratado no estabelecimento bancário indicado pela Contratada, feito via crédito em conta corrente com titularidade da Contratada

12.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a Contratante de arcar com quaisquer ônus.

12.4. O (s) pagamento (s) poderá (ão) ser suspensos, caso exista qualquer pendência contratual, a cargo da Contratada.

12.5. Do (s) pagamento (s) será (ão) descontado (s) a (s) multa (s) devida (s), se for o caso.

12.6. A Contratada deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Seleção, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento, até a normalização das irregularidades constatadas, ficando isenta a Contratante de arcar com quaisquer ônus.

12.7. É vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas extraídas com base na Autorização de Fornecimento decorrente desta Seleção, não se responsabilizando a Contratante por seu pagamento, se verificado dito endosso ou desconto.

13. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O FORNECIMENTO

13.1. A integralidade do objeto deste Edital deve ser entregue no local e no prazo estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Instrumento Convocatório, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

13.2. O objeto deste Edital deverá ser entregue em absoluta conformidade com as especificações contidas neste Instrumento Convocatório e com as normas técnicas aplicáveis, devendo a Contratada, se for o caso, efetuar a descarga do material com pessoal próprio portando os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente.

13.3. Somente serão aceitos materiais, equipamentos e/ou equipamentos novos e sem defeitos de fabricação ou provocados pelo transporte até o local especificado para a entrega, e que atendam rigorosamente às exigências deste Instrumento Convocatório e às disposições das normas técnicas aplicáveis;

13.4. A Contratada deverá estar em condições de entregar o objeto a partir da

data de assinatura da Autorização de Fornecimento, não podendo alegar a não disponibilidade dos materiais/equipamentos/produtos ou da mão de obra necessária para o fornecimento contratado, sob pena de lhe serem aplicadas às penalidades previstas no presente instrumento.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, o proponente que:

14.1.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Autorização de Fornecimento;

14.1.2. Deixar de entregar documentação exigida;

14.1.3. Apresentar documentação adulterada e falsa, devidamente comprovado em processo administrativo;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da Contratação ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, em especial no tocante as especificações, projetos e prazos;

14.1.5. Não mantiver a proposta;

14.1.6. Falhar ou fraudar na entrega do (s) material (s) constante (s) na Autorização de Fornecimento;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.8. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.2. A Contratada, pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.2.2. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) por atraso na entrega e/ou na execução do serviço, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório, em caso de atraso inferior ou igual a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;

14.2.3. Multa de 15% (quinze por cento), no caso de atraso superior a 30

(trinta) dias, com a possível rescisão contratual, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório;

14.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação em que se apure o fornecimento ou prestação de serviços em desacordo com as condições e especificações estabelecidas;

14.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou editalícia, no caso de a CONTRATADA não aceitar a Autorização de Fornecimento ou de Serviço ou não assinar o Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

14.2.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Arthur Bernardes- Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.3. As penalidades previstas nas subcláusulas 14.2.1 e 14.2.6 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

14.4. Dos pagamentos serão descontadas as multas devidas, se for o caso;

14.5. Proferida a decisão de aplicação da penalidade de multa, após o prazo de defesa, o prazo para recolhimento das multas estabelecidas nesta cláusula será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão notificação;

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Funarbe, a empresa vencedora ficará isento das penalidades previstas acima.

14.7. As penalidades previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive cumulativamente, à pena de multa, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação formal.

14.8. Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.9. Obriga-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do instrumento de Contrato.

15. DOS MOTIVOS E PROCEDIMENTOS PARA A RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados, a seguir, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) A Contratada transferir a terceiros no todo ou em parte, os direitos decorrentes da contratação e do subsequente contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total e parcial, sem prévia autorização da Funarbe ou previsão no objeto da contratação;
- b) Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência Contratual, e não forem comunicadas à Funarbe e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores da contratação;
- c) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- d) Atraso injustificado no início na entrega ou execução contratual.
- e) O desatendimento das determinações regulares da representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na contratação, registradas pela representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da Funarbe e exaradas no processo administrativo a que se refere a Contratação;
- k) A suspensão de seu fornecimento e sua execução, por ordem escrita da Funarbe, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Funarbe salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

n) Lentidão do seu cumprimento, levando a Funarbe comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados;

o) Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Funarbe.

15.2. A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Funarbe, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas, até a completa indenização dos danos;

15.3. A rescisão contratual não retirará da contratante o direito de cobrar da contratada a multa estabelecida neste instrumento;

15.4. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Funarbe, notificando-se à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, período em que a Contratada poderá exercer o contraditório e sua defesa relativamente à rescisão contratual, devendo a Funarbe realizar os pagamentos relativos às atividades realizadas pela Contratada.

15.5. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Funarbe, reduzida a termo de processo administrativo.

15.6. A rescisão poderá ser por determinação judicial, nos termos da legislação vigente.

15.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Funarbe.

15.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.9. Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 15.1 acima, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério exclusivo da Contratante.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A partir da emissão da Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA se obrigará a:

- 16.1.** Fornecer a integralidade do objeto contratado obedecendo rigorosamente às disposições das normas técnicas aplicáveis;
- 16.2.** Fornecer o objeto contratado conforme as especificações, condições e prazos ora estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade a correção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios, defeitos, quebra, adulterações ou incorreções dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, bem como a manter-se, durante o curso da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública de Fornecedores, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente;
- 16.3.** Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais a serem fornecidos, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Convocatório;
- 16.4.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação, bem como pelo recolhimento, conforme o caso, de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre a execução ou fornecimento do objeto;
- 16.5.** Responsabilizar pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 16.6.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos acessórios resultantes da execução deste instrumento;
- 16.7.** Executar o objeto deste Instrumento Convocatório obedecendo rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho previstos na legislação em vigor e as instruções e medidas de segurança internas que forem determinadas pela Contratante;
- 16.8.** Reconhecer os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa. A inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 16.9.** Obedecer às demais exigências e obrigações constantes no Termo de Referência constante no Anexo I deste Instrumento Convocatório e demais anexos.

17. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1.** A Fundação Arthur Bernardes – Funarbe poderá:
- 17.2.** Recusar qualquer entrega que não atenda às especificações contidas neste Instrumento Convocatório e/ou às normas competentes;
- 17.3.** Alterar ou rescindir a contratação, a qualquer tempo, no interesse dos serviços e na conveniência da Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, não cabendo à Contratada qualquer indenização, ressalvados os pagamentos referentes aos fornecimentos ou serviços por ela já executados e aprovados;
- 17.4.** Determinar a paralisação da execução do objeto em razão relevante de ordem técnica, indicando o motivo e prazo da paralisação. As despesas decorrentes da paralisação correrão por conta da Contratada, se comprovada sua responsabilidade;
- 17.5.** Aplicar as penalidades cabíveis, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pela Contratada, em conformidade com o disposto neste instrumento e na legislação pertinente.
- 17.6.** A Fundação Arthur Bernardes – Funarbe deverá efetuar os pagamentos em dia, desde que cumpridas, pela Contratada, as formalidades estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

18. DA IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DOS RECURSOS

- 18.1.** As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos consignados no convênio **10419 - IFRO 23243.009773/2025-61 - Contrato nº 99/2025 - Projeto Terra Fértil.**

19. DO FORO

- 19.1.** Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Instrumento Convocatório em dia de expediente na Fundação Arthur Bernardes – Funarbe.
- 20.2.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por e-mail para: glaucia.apolonio@funarbe.org.br.

20.2.1. Os pedidos de esclarecimentos e as respostas serão publicadas no site <https://compras.funarbe.org.br/>.

20.3. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail)

20.4. Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre a petição no prazo de um dia útil contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

20.5. Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Instrumento Convocatório.

20.6. É expressamente vedada à cessão ou transferência, total e parcial, dos direitos decorrentes desta Seleção e do subsequente contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total e parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

20.7. A Comissão de Seleção, no julgamento da Seleção, poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, jurídico ou de profissionais especializados.

20.8. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica, autenticada por cartório competente, ou pela Comissão.

20.9. As empresas proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da contratação.

20.10. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.11. No caso de a empresa ser optante pelo "SIMPLES", a mesma deverá apresentar juntamente com a nota fiscal e/ou documento equivalente, cópia autenticada do Termo de Opção ou de isenção naquilo que estiver dispensada legalmente, sob pena de retenção na fonte, por parte da Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, do imposto de renda pessoa jurídica, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social e da contribuição para o PIS/PASEP, sobre os valores pagos a quaisquer pessoas

jurídicas, consoante determina a Lei nº 9.430/96, a Instrução Normativa Conjunta nº 539/05 do SRF/STNSFC e a Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003, art. 6º, § 2º, II, c/c Decreto- Lei nº 11.591/2005.

20.12. Faculta-se à Comissão de Seleção, em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.13. Os valores unitários são os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo fixos e irrevogáveis, no decorrer de um (1) ano, contados a partir da data do orçamento.

20.13.1. Transcorridos um (1) ano, da data base fixada no item 20.13, os valores poderão ser reajustados pelos IGPM.

20.14. A Seleção Pública de Fornecedores em qualquer fase do procedimento, poderá ser revogada e/ou cancelada em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

20.15. Os fornecedores, em hipótese alguma, não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento compras, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Autorização de Fornecimento.

20.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.17. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Seleção implica a aceitação plena nas condições estipuladas neste Instrumento Convocatório, decaindo o direito de impugnar os seus termos a proponente que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Instrumento Convocatório, independente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Propostas de Preços;

Anexo III: Declaração de Inexistência de Punição;

Anexo IV: Minuta de contrato

Viçosa, 25 de maio de 2026.

Rodrigo Gava
Diretor-Presidente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição de equipamentos agrícolas, conforme especificações, quantidades e valores máximos aceitáveis constantes na tabela abaixo e condições estabelecidas neste termo de referência:

Item	Descrição	Qtd
1	Produto: Ensiladeira Descrição: Implemento agrícola de arrasto lateral, projetado para a colheita de culturas como milho e sorgo para silagem. O equipamento deverá possuir, no mínimo: • Com uma largura de corte útil mínima de 1,20 metros; • Compatibilidade com trator agrícola com potência de 75 cv; • sistema de transmissão robusto por cardan e caixas; • Capacidade de produção mínima estimada de 15 toneladas por hora. • Bica de descarga com quebra-jato e acionamento hidráulico para direcionamento da forragem ao veículo transportador;	1 Un
2	Produto: Pulverizador agrícola Descrição: Equipamento agrícola a ser acoplado ao sistema hidráulico de trator, destinado à pulverização de pastagens, cereais, hortaliças, cana-de-açúcar, flores e citrus. Requisitos mínimos obrigatórios: • Possuir reservatório com capacidade mínima de 600 litros, fabricado em polietileno de alta resistência; • Apresentar dimensões aproximadas de 1,60m de comprimento, 1,50m de largura e 2,20m de altura; • Dispor de sistema de pulverização tipo canhão, com turbina de 500 mm, capaz de gerar volume de ar mínimo de 2 m³/s e velocidade aproximada de 200 km/h; • Possibilitar alcance de pulverização de até 35 metros; • Contar com sistema de agitação hidráulica da calda; • Possuir comando VAR de 2 vias ou sistema equivalente.	1 Un

1.2. A proposta comercial deve conter a descrição detalhada, informar marca e modelo dos produtos e se necessário apresentar prospecto com as características técnicas dos seus componentes, incluindo especificação de

marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, comprovando-os através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site na internet do fabricante juntamente com o endereço do site. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente desde que atenda ao descritivo.

1.3. Os equipamentos deverão vir acondicionados em embalagens adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

1.4. Todos os componentes dos produtos devem ser novos (sem uso, reforma ou recondicionamento).

1.5. A aquisição será por *ITEM*.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justificativa para a aquisição;

A presente aquisição de equipamentos agrícolas fundamenta-se na necessidade de atendimento a demandas produtivas identificadas junto a coletivos de produtores rurais do Estado de Rondônia, as quais foram verificadas por meio de visitas técnicas e levantamentos realizados por equipe técnica vinculada ao Projeto Terra Fértil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), no âmbito de iniciativa institucional voltada ao desenvolvimento científico regional.

Durante as atividades de campo realizadas em diferentes comunidades rurais da região, observou-se que parcela significativa dos produtores enfrenta limitações estruturais relacionadas ao acesso a equipamentos agrícolas adequados para a execução de operações produtivas essenciais. Tal cenário resulta, em muitos casos, na realização de atividades com elevado esforço manual, utilização de ferramentas inadequadas ou baixa adoção de tecnologias produtivas, o que compromete a eficiência das operações agrícolas, reduz a produtividade e dificulta a incorporação de práticas agronômicas mais modernas e sustentáveis.

Nessas condições, o acesso a equipamentos agrícolas apropriados constitui fator determinante para a melhoria das condições de produção, para a ampliação da eficiência das atividades agrícolas e para o fortalecimento dos arranjos produtivos locais.

Diante desse contexto, a aquisição dos equipamentos previstos neste processo

tem por finalidade viabilizar a validação de práticas agronômicas e apoio técnico às atividades produtivas desenvolvidas na região. Além disso, contribui para o fortalecimento de iniciativas voltadas à melhoria das condições de produção agrícola, ao aumento da eficiência no uso de recursos produtivos, à promoção do desenvolvimento sustentável do setor rural regional e mitigação do êxodo rural.

Quanto aos quantitativos previstos neste processo, estes foram definidos com base na estimativa de utilização dos equipamentos nas atividades técnicas a serem realizadas ao longo do período de execução das ações institucionais voltadas ao acompanhamento e avaliação dos sistemas produtivos regionais. O dimensionamento buscou garantir a disponibilidade mínima necessária para a execução das atividades previstas em associações atendidas pelo projeto, evitando aquisições excessivas e assegurando a observância do princípio da proporcionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Por fim, destaca-se que a aquisição ora proposta representa medida necessária para assegurar condições adequadas à realização das atividades técnico-científicas relacionadas à análise e ao aprimoramento dos sistemas de produção agrícola de Rondônia, contribuindo para a geração de conhecimento aplicado, para o fortalecimento dos arranjos produtivos locais e para a promoção do desenvolvimento sustentável do setor agropecuário local.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Garantia Contratual

3.1.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.1.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

3.1.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.1.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.1.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.1.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.1.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.1.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.1.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.1.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.1.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. DA ENTREGA

4.1. Local de entrega: A entrega dos equipamentos deverá ser realizada na APRUM – Associação de Produtores Rurais Mista, localizada no Sítio Linha 41, Lote 53, s/n, Zona Rural, Município de São Felipe d'Oeste/RO, CEP 76977-000,

CNPJ 03.266.317/0001-62, devendo a entrega ser previamente comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias.

4.2. Prazo de entrega: Os produtos deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

4.3. O prazo indicado no subitem anterior, poderá ser prorrogado, observada a vigência do projeto e da contratação:

4.3.1. Deverá ser apresentada solicitação escrita e justificada do Contratado, que demonstre os motivos fortuitos ou de força maior ocorridos, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou fatores imprevisíveis e fatos da administração.

4.3.2. A validade da prorrogação está condicionada ao aceite pelo Contratante.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de até 75 (setenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato.

5.2. A vigência da contratação poderá ser prorrogada conforme a necessidade e a vigência do projeto **10419 - IFRO 23243.009773/2025-61 - Contrato nº 99/2025 - Projeto Terra Fértil.**

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Recebimento: Os produtos serão recebidos pelo coordenador **Dr. Murilo Vargas da Silveira** ou pessoa por ele indicada.

6.1.1. Provisório: na entrega dos bens para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 15 (quinze) dias.

6.1.2. Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação definitiva, ou do decurso do prazo do subitem anterior sem que haja manifestação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Funarbe, através de ordem bancária a favor da licitante vencedora, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados da apresentação da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento do bem, devidamente atestada pelo coordenador do convênio.

7.2. O pagamento da contratada está condicionado ao recebimento definitivo e aprovação do responsável pela fiscalização do objeto, que somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela vencedora, todas as condições pactuadas.

7.3. A vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

7.4. A Funarbe efetuará o pagamento somente à vencedora, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, vedada sua negociação com terceiros.

7.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da contratada, por meio do documento fiscal referente à execução do objeto e devidamente atestado pelo coordenador do convênio.

7.6. Não será aceito pagamento adicional relacionado à serviço de manutenção.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Cumprir com todas as obrigações constantes no Termo de referência, Edital e seus anexos, se houver, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência, Edital e seus anexos, se houver, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade sempre que houver a necessidade.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de 30 (trinta) dias ou conforme estabelecido no item de garantia, se houver.

8.1.5. Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia legal ou contratual.

8.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, conforme previsto no item 4 - da entrega.

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

8.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais a serem fornecidos, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência.

8.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação, bem como pelo recolhimento, conforme o caso, de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre a execução ou fornecimento do objeto.

8.1.11. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

8.1.12. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos acessórios resultantes da contratação.

8.1.13. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.

8.2. Prerrogativas e obrigações da Contratante:

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, no edital e seus anexos, quando houver;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos pelos agentes designados, somente atestando os documentos da

despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.

8.2.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

8.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a Contratada entregar fora das especificações.

8.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, na forma estabelecida neste termo.

8.2.7. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto.

8.2.8. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução desta aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.10. Alterar ou rescindir a contratação, a qualquer tempo, no interesse dos serviços e na conveniência da Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, não cabendo à Contratada qualquer indenização, ressalvados os pagamentos referentes aos fornecimentos ou serviços por ela já executados e aprovados.

8.2.11. Determinar a paralisação da execução do objeto em razão relevante de ordem técnica, indicando o motivo e prazo da paralisação. As despesas decorrentes da paralisação correrão por conta da Contratada, se comprovada sua responsabilidade.

8.2.12. Aplicar as penalidades cabíveis, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pela Contratada, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

9. DA FONTE DE RECURSO

9.1. Os recursos para a presente contratação são provenientes do projeto **10419 - IFRO 23243.009773/2025-61 - Contrato nº 99/2025 - Projeto Terra Fértil.**

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do objeto deste certame ficará a cargo do coordenador do projeto **10419, Dr. Murilo Vargas da Silveira**, ou a quem este designar, devendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas as condições estabelecidas, para a fiel execução do objeto.

11. DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE FORNECEDORES:

11.1. Também será aplicada à contratação as disposições contidas na Política de Gestão de Fornecedores, disponível na íntegra no link: <https://compras.funarbe.org.br/>

Viçosa, 8 de maio de 2026.

Murilo Vargas da Silveira
Coordenador do Projeto
Assinado/autorizado via internet com senha individual

ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Comissão de Seleção da Fundação Arthur Bernardes

Ref.: SELEÇÃO PÚBLICA nº 71/2026

(Preenchida em papel timbrado da proponente)				
PROPOSTA COMERCIAL				
PROCESSO Nº 57007/2026				
1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE				
Razão Social:				
CNPJ e Inscrição Estadual:				
Endereço completo:				
Contatos:	TELEFONE		E-MAIL:	
Dados do Representante Legal		NOME:		
		RG:	CPF:	
2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA				
A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;				
Prazo para entrega:				
Garantia:				
PROPOSTA:				
Item	Qtd.	Descrição/ código/ marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	1			
02	1			
Valor total por extenso:				
LOCAL E DATA:				
Assinatura do (a) Representante Legal da Empresa				

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PUNIÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 71/2026

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, conforme especificações, quantidades e valores máximos aceitáveis estabelecidos no edital e seus anexos.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA, sob as penas da lei em conformidade com o inciso V do artigo 19 do Decreto Federal nº 8.241/2014, que, até a presente data, não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de..... de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ARTHUR BERNARDES (FUNARBE) E
[INSERIR NOME DA EMPRESA]**

Processo de Compra nº 57007/2026

Centro de Custo nº 18108

**Projeto nº 10419 - IFRO
23243.009773/2025-61 - Contrato nº
99/2025 - Projeto Terra Fértil**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa, Viçosa/MG, CEP: 36.570-900, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, e, de outro lado, a empresa **[INSERIR NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob nº **[inserir CNPJ]**, sediada na **[avenida/rua, nº, bairro, cidade/estado, CEP]**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e identificado, celebram, de comum acordo entre si, este **Contrato de Compra e Venda**, tendo por base o que consta do **Processo de Compra nº 57007/2026**, do Decreto Federal nº 8.241/2014 e as regras gerais do Código Civil Brasileiro e termos do projeto 10419 - IFRO 23243.009773/2025-61 - Contrato nº 99/2025 - Projeto Terra Fértil e, não obstante, os termos e condições livremente ajustados a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de **(citar objeto)**, conforme descritivo e especificações constantes no processo de compra nº **57007/2026** e os documentos que o compõe.
- 1.2.** A descrição detalhada do objeto e as condições de fornecimento estão indicadas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo II – Proposta Comercial, os quais integram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I.** Cumprir com todas as obrigações constantes no Termo de referência, Edital e seus anexos, se houver, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência, Edital e seus anexos, se houver, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade sempre que houver a necessidade;
- III.** Zelar pelo bom nível de qualidade dos materiais;
- IV.** Assumir integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do equipamento;
- V.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- VI.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou conforme estabelecido no item de garantia, se houver;
- VII.** Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia legal ou contratual;
- VIII.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (*vinete e quatro*) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, conforme previsto no item 4 - da entrega;
- IX.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre o fornecimento e a prestação dos serviços, procurando solucioná-los;
- X.** Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XI.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, apresentando prontamente relatórios e informações sobre o fornecimento contratados, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- XII.** Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais a serem fornecidos, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência e neste

contrato:

- a) Considerando que as entregas poderão ocorrer diretamente no endereço vinculado ao projeto de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação tecnológica, ainda que situado em estado distinto da sede da **CONTRATANTE**, esta poderá emitir Nota Fiscal de Remessa destinada ao local de entrega, em conformidade com as exigências fiscais aplicáveis.
 - b) Em caso de questionamentos pela Secretaria da Fazenda do estado de destino quanto à isenção do ICMS ou ao diferencial de alíquota (DIFAL) indicado na Nota Fiscal de Remessa, a **CONTRATADA** deverá comunicar de imediato à **CONTRATANTE**, que adotará as medidas cabíveis junto ao fisco, notadamente no que diz respeito a apresentação de documentações e justificativas necessárias à liberação da carga. Essa atuação não implica assunção de custos ou encargos adicionais pela **CONTRATANTE**, os quais permanecem integralmente sob responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto na subcláusula 7.1.2.
- XIII.** Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações técnicas, operacionais e administrativas às quais tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente aos trabalhos prestados, cuja divulgação não tenha sido autorizada pela **CONTRATANTE**;
- XIV.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação, bem como pelo recolhimento, conforme o caso, de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre a execução ou fornecimento do objeto;
- XV.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- XVI.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos acessórios resultantes da contratação;
- XVII.** Em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE**, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- XVIII.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados;

- XIX.** Reconhecer os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2.2. Constituem prerrogativas e obrigações da **CONTRATANTE:**

- I.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, no edital e seus anexos, quando houver e neste contrato;
- II.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado;
- III.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
- IV.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações;
- V.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- VI.** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas pela **CONTRATADA** as formalidades exigidas e o cumprimento efetivamente comprovado pela fiscalização;
- VII.** Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
- VIII.** Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- IX.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução desta aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- X.** Alterar ou rescindir a contratação, a qualquer tempo, no interesse dos serviços e na conveniência da Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer indenização, ressalvados os pagamentos referentes aos fornecimentos ou serviços por ela já executados e aprovados;
- XI.** Determinar a paralisação da execução do objeto em razão relevante de ordem técnica, indicando o motivo e prazo da paralisação. As despesas decorrentes da paralisação correrão por conta da **CONTRATADA**, se comprovada sua responsabilidade;
- XII.** Aplicar as penalidades cabíveis, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pela **CONTRATADA**, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DO PRODUTO

3.1. Será exigida garantia do produto, nos termos definidos no item 3.1. do termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E ENTREGA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de até 75 (setenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato.

4.1.1. A vigência da contratação poderá ser prorrogada, mediante justificativa, conforme a necessidade e a vigência do projeto nº 10419 - IFRO 23243.009773/2025-61 - Contrato nº 99/2025 - Projeto Terra Fértil.

4.1.2. A formalização da prorrogação do prazo de vigência ocorrerá via termo aditivo a ser celebrado entre as partes.

4.2. Os produtos deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

4.3. O prazo indicado no subitem anterior, poderá ser prorrogado, observada a vigência do projeto e da contratação:

4.3.1. Deverá ser apresentada solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, que demonstre os motivos fortuitos ou de força maior ocorridos, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou fatores imprevisíveis e fatos da administração.

4.3.2. A validade da prorrogação está condicionada ao aceite pela **CONTRATANTE**.

4.3.3. A formalização da prorrogação do prazo de entrega ocorrerá via termo aditivo a ser celebrado entre as partes.

4.4. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada na APRUM – Associação de Produtores Rurais Mista, localizada no Sítio Linha 41, Lote 53, s/n, Zona Rural, Município de São Felipe d'Oeste/RO, CEP 76977-000, CNPJ 03.266.317/0001-62, devendo a entrega ser previamente comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias.

4.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir integralmente as especificações do serviço a ser executado, conforme destacado no termo de referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento pelos atrasos parciais porventura verificados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do objeto ficará a cargo do coordenador do projeto 10419, Murilo

Vargas da Silveira, ou a quem este designar, devendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas as condições estabelecidas, para a fiel execução do objeto.

5.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

5.3. Caso o produto entregue não satisfaça as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, será impugnado pela fiscalização, cabendo à **CONTRATADA** assumir todo o ônus da sua substituição ou reparação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

1.1. O recebimento dos produtos será realizado por representante formalmente designado pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

1.2. O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

- I.** Provisório: na entrega dos bens para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 15 (quinze) dias;
- II.** Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação definitiva, ou do decurso do prazo do subitem anterior sem que haja manifestação.

1.3. Constatados vícios ou inconformidade com as especificações técnicas originalmente pactuadas, a **CONTRATADA** será notificada e deverá corrigir ou substituir o produto, às suas expensas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e não emissão do recebimento definitivo.

1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por vícios, falhas ou danos decorrentes da execução inadequada dos serviços, observados os prazos de garantia estabelecidos neste contrato.

1.5. Para fins de recebimento provisório, o fiscal poderá elaborar relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências observadas no recebimento do objeto, e encaminhará o documento ao gestor do contrato.

1.6. O gestor do contrato analisará toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso identifique irregularidades que impeçam o pagamento, solicitará à **CONTRATADA**, por escrito, as correções necessárias. Verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais e anexos, o gestor solicitará à **CONTRATADA** a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ XXXX (inserir valor por extenso)**, faturado da seguinte forma:

2.1.1. O pagamento será realizado em parcela única e está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela vencedora, todas as condições pactuadas.

2.1.2. No valor acima estabelecido estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, a tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos indispensáveis ao integral cumprimento da contratação.

2.1.2.1. A **CONTRATADA** declara ciência de que a **CONTRATANTE** não é contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no estado de sua sede, em razão de não comercializar os produtos adquiridos, os quais serão destinados a atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação tecnológica.

2.1.2.2. É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a inclusão, no preço pactuado, de todos os custos relacionados à incidência do ICMS, inclusive o diferencial de alíquota (DIFAL) em operações interestaduais, conforme legislação vigente, sendo vedada qualquer cobrança adicional após a apresentação da proposta.

2.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária em favor da **CONTRATADA** vencedora, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo coordenador.

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o número de sua conta bancária jurídica e respectiva agência.

2.2.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento somente à **CONTRATADA**, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, vedada sua negociação com terceiros.

2.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

2.5. A data efetiva do pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro.

2.6. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

2.7. Não serão devidos valores adicionais relativos a garantia ou manutenção, salvo se expressamente previsto no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

3.1. Constitui conduta passível de penalização toda ação ou omissão da **CONTRATADA** que resulte na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato e, incluídas, entre outras, as seguintes:

- I. Apresentar documentação adulterada e falsa, devidamente comprovado em processo administrativo;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, em especial no tocante as especificações, projetos e prazos;
- III. Não mantiver a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na entrega do(s) material(is) e serviço(s) objeto(s) da contratação;

- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

3.2. A **CONTRATADA**, na ocorrência do disposto no item 8.1, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes sanções:

- I. Advertência, por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas decorreção;
- II. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) por atraso na entrega/execução, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório, em caso de atraso inferior ou igual a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;
- III. Multa de 15% (quinze por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação em que se apure o fornecimento ou prestação de serviços em desacordo com as condições e especificações estabelecidas;
- V. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou editalícia, no caso de a **CONTRATADA** não aceitar Contrato ou Ordem de Serviço ou não assinar o Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Arthur Bernardes – FUNARBE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.3. Dos pagamentos serão descontadas as multas devidas, se for o caso.

8.4. As penalidades previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive cumulativamente, à pena de multa, assegurada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação formal.

8.5. Proferida a decisão de aplicação da multa, e decorrido o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, o valor da penalidade deverá ser recolhido em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

8.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades previstas acima.

8.7. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.8. Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- I. Ficar ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. Poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. O contrato poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, em razão dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. A **CONTRATADA** transferir a terceiros no todo ou em parte, os direitos decorrentes da contratação e do subsequente contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total e parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE** ou previsão no objeto da contratação;
- II. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência contratual, e não forem comunicadas à **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores da contratação;
- III. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV. Atraso injustificado no início na entrega ou execução contratual;
- V. O desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim

como as de seus superiores;

- VI. O cometimento reiterado de faltas na contratação, registradas pelo representante da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- VII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas;
- X. Razões de interesse público ou da **CONTRATANTE**, de alta relevância e/ou amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere a contratação;
- XI. A suspensão de seu fornecimento e sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE** salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV. Lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados;
- XV. Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

9.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas, até a completa indenização dos danos.

9.6. A rescisão contratual não retirará da **CONTRATANTE** o direito de cobrar da **CONTRATADA** a multa estabelecida neste instrumento.

9.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.7.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, período em que a **CONTRATADA** poderá exercer o contraditório e sua defesa relativamente à rescisão contratual, devendo a **CONTRATANTE** realizar os pagamentos relativos às atividades realizadas pela **CONTRATADA**.

9.8. Independente de enquadramento na cláusula 9.3, a rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo de processo administrativo.

9.9. A rescisão poderá ser por determinação judicial, nos termos da legislação vigente.

9.10. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da **CONTRATANTE**.

9.11. Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no subitem 9.3 acima, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

9.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da **CONTRATANTE**, da entidade apoiada e da financiadora.

9.13. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes obrigam-se, por si e por seus funcionários, prepostos e designados a

manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e financeiras que venham a ter acesso ou conhecimento ou ainda que lhe sejam confiadas em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou repassar os mencionados documentos e informações, sob pena de rescindirem, de pleno direito, o presente instrumento, sujeitando a outra parte ao pagamento de multa, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis, inclusive perdas e danos.

10.2. Fica expressamente vedado às partes reterem cópias, extratos, fórmulas, ou qualquer outra reprodução, no todo ou em parte, de quaisquer **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** da outra parte.

10.3. As obrigações constantes desta cláusula permanecerão válidas pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes declaram que, por força do presente instrumento, poderão solicitar e transmitir dados pessoais de clientes da outra.

11.2. As partes mutuamente se comprometem, na posição de TRANSMISSORAS, a transmitirem dados pessoais e/ou dados sensíveis de terceiros apenas quando houver o comprovado e inequívoco consentimento do titular dos dados.

11.3. As partes devem implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas, de acordo com as melhores práticas, aplicáveis na área de atividade em questão para proteger os Dados Pessoais em processo contra destruição acidental ou ilegal ou perda acidental (incluindo exclusão), alteração (incluindo destruição), divulgação, uso ou acesso não autorizado e qualquer outra forma ilegal de Processamento.

11.4. As partes declaram mutuamente conhecer com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, bem como seus diretores, dirigentes, funcionários e/ou agentes, em relação às necessárias medidas técnicas e organizacionais para tanto, bem como asseguram que tratarão com especial confidencialidade todos os dados pessoais que tratarem em decorrência do presente instrumento.

11.5. As partes se comprometem a comunicar uma à outra, expressamente e por escrito, quando houver a necessidade solicitar aos seus clientes dados sensíveis e/ou quando tomarem conhecimento de qualquer Incidente de Segurança via e-mail.

11.5.1. Cada parte implementará, às suas próprias custas todos os remédios para solucionar as causas de um possível Incidente de Segurança e fornecerá toda assistência razoável uma à outra no decorrer do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a cumprir e assegurar que qualquer pessoa agindo em seu nome obedecerá a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, para impedir qualquer atividade fraudulenta.

12.2. Além das disposições da Lei Brasileira Anticorrupção, as partes se obrigam a observar e respeitar todo o disposto no Código de Ética e Conduta e na Política de *Compliance* de Integridade da FUNARBE, disponibilizados no site da fundação (<https://funarbe.org.br/a-funarbe/compliance/>).

12.3. As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- I. Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II. No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenadas ou indiciadas sob a acusação de corrupção ou suborno;
- III. Suspeitas de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- IV. Sujeitas a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.4. As partes declaram em não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada, ou de qualquer outra pessoa, em circunstâncias tais em que tal pagamento, presente, promessa ou outra vantagem constituiria um pagamento facilitador ou que de outra forma infringiria as Leis Anticorrupção.

12.5. As partes se obrigam a notificar prontamente uma a outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nessa cláusula contratual, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

12.6. Qualquer descumprimento das normas anticorrupção por qualquer das partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento pela parte inocente, bem como a obrigação de reparação dos danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

13.1. Os recursos para a presente contratação são provenientes do **projeto 10419 - IFRO**

23243.009773/2025-61 - Contrato nº 99/2025 - Projeto Terra Fértil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Também será aplicada à contratação as disposições contidas na Política de Gestão de Fornecedores, disponível na íntegra no link: <https://compras.funarbe.org.br/>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1. Integram este CONTRATO, independente de transcrição, os seguintes anexos, referenciados no processo:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Proposta Comercial

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.2. As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem com base neste contrato.

O presente contrato passará a vigorar a partir da data de assinatura eletrônica pelas partes. Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica pelo sistema autentique, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Viçosa/MG, 25 de maio de 2026.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES
(FUNARBE)

CNPJ: 20.320.503-0001-51
Diretor-Presidente: Rodrigo Gava

CONTRATADA
[INSERIR RAZÃO SOCIAL DA
EMPRESA]
Representante Legal: *[inserir nome]*
CPF: *[inserir CPF]*

TESTEMUNHAS:

1 - _____
[nome testemunha 1]

2 - _____
[nome testemunha 2]